



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 1.234, de 2007

“Estabelece princípios e diretrizes para as ações voltadas para a educação nutricional e segurança alimentar e nutricional da população e dá outras providências.”

Autor: Deputado Eduardo Gomes
Relator: Deputado Ilderlei Cordeiro

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo Gomes, tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para as ações voltadas para a educação nutricional e segurança alimentar e nutricional da população.

Apreciada na Comissão de Educação e Cultura, a proposta foi aprovada por unanimidade, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nilmar Ruiz. Appreciada na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi unanimemente rejeitada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Talmir.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e quanto à sua adequação com orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A proposta em comento visa tão-somente estabelecer princípios e diretrizes nas áreas de educação nutricional e segurança alimentar e nutricional. Nesse contexto, entendemos que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, **voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas** do Projeto de Lei n° 1.234, de 2007, com emendas da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado Ilderlei Cordeiro
Relator